



SB  
/

## RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação a empresa **Pedagógica L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520** - Telefone: (61) 99894-0101, para a Implementação do projeto escultar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos, de acordo com o **Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021**.

Considerando a necessidade de Implementação do projeto escultar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos;

Considerando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de material exclusivo;

Considerando que a empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, esta, exclusivamente, autorizada a distribuir e comercializar a obra denominada Escultar, Cuidar e Proteger, conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, com validade até 29/12/2025;

**RATIFICO** o processo administrativo instaurado sob nº 220252706007, que originou a à inexigibilidade de licitação 86/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520** - Telefone: (61) 99894-0101, representada pelo Senhor **Luiz Cavalcante Lins Neto**, inscrito no CPF 042.872.554-61, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Canapi, 14 de julho de 2025

  
**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita



Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 29.478,90 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e LETICIA RABELO FERREIRA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 71.107.320/0001-93

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 32.753,88 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e MARCELO ARAUJO SILVA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MVB MUSIC LTDA, CNPJ: 39.432.161/0001-90

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 21.140,00 (vinte e um mil e cento e quarenta reais)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e MATHIAS VOGT BARDEN

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: PW SOUND LTDA, CNPJ: 59.476.851/0001-58

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 80.406,96 (oitenta mil e quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e PEDRO JORGE GARCIA

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:570BEEB4SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
RATIFICAÇÃO

## RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação a empresa **Pedagógica L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520** - Telefone: (61) 99894-0101, para a Implementação do projeto escultar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos, de acordo com o **Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021**.

Considerando a necessidade de Implementação do projeto escultar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos; Considerando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de material exclusivo;

Considerando que a empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, esta, exclusivamente, autorizada a distribuir e comercializar a obra denominada Escultar, Cuidar e Proteger, conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, com validade até 29/12/2025;

**RATIFICO** o processo administrativo instaurado sob nº 220252706007, que originou a à inexigibilidade de licitação 86/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520** - Telefone: (61) 99894-0101, representada pelo Senhor **Luiz Cavalcante Lins Neto**, inscrito no CPF 042.872.554-61, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi, 14 de julho de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:1299A2CFSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
RATIFICAÇÃO

## RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com



90/20

**CONTRATO 142/2025**

Processo Administrativo 220252706007  
Inexigibilidade 86/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 QUE  
FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANAPI E L C LINS NETO – ME.**

**MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.332.987/0001-20, com sede à Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 902.769.304-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520**, E-mail: **Editoralaguna\_@hotmail.com**, - Telefone: (61) 99894-0101, tendo como representante legal **Luiz Cavalcante Lins Neto**, inscrita no CPF sob nº **042.872.554-61**, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de fornecedor exclusivo para Implementação do projeto escutar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# Prefeitura de Canapi

9/1

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do último signatário, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida sua prorrogação, em caso de não conclusão do objeto.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 419.700,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos reais)**, conforme demonstrado na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PROJETO “ESCUTAR, CUIDAR E PROTEGER”: FORMATO ABERTO: 410X275 MM FECHADO: 205X275 MM, LOMBADA QUADRADA, CAPA: IMPRESSO A4X4 CORES (ACMPXACMP). PAPEL TRIPLEX 350 GR/M <sup>3</sup> . VERNIZ UV COM RESERVA NA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE, MIOLO XXX PAG. IMPRESSO 4X4 (ACMPXACMP), PAPEL OFFSET IMUNE 75 GR/M <sup>3</sup> , LIVRO COM 126 PÁGINAS	3.000	R\$ 139,90	R\$ 419.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 419.700,00



az  
v

5.1.2. O público a ser atendido corresponde aos alunos do ensino fundamental e professores da rede municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

5.1.3. No valor expresso acima está incluso:

5.1.3.1. a Palestra com o autor.

5.1.3.2. Formação de 04 horas para os professores da rede municipal

5.1.3.3. Fornecimento de coffee break nos eventos a serem realizados

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta e verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data Da proposta.



94  
JK

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação do Município de Canapi, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ah

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo as ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



# Prefeitura de **Canapi**

ab

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e proposta.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



97

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



# Prefeitura de Canapi

AS

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
  - (2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença.
  - (3) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



# Prefeitura de **Canapi**

100  
B

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 51.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.013 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



101  
#

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito a Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Canapi/AL, 14 de julho de 2025.

**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita  
Município de Canapi/AL  
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**LUIZ CAVALCANTE LINS NETO**  
Data: 14/07/2025 15:27:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Cavalcante Lins Neto**  
Representante -Legal  
**L C LINS NETO – ME**  
Contratada

Firmado em: 09/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA

**Publicado por:**Iago Emanuel da Costa Damasceno  
Código Identificador: E6388DD6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **28.144.217/0001-94**;

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para segurança pública, para operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com elaboração de documentação necessária a consecução do Acordo de Cooperação Técnica (SPF/AL) em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Município de Canapi – AL.

Valor Global: **R\$ 225.161,25 (duzentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 14/07/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Radson Manoel da Silva

**Publicado por:**Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: C019E58C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025****Inexigibilidade nº 86/2025**

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**.

Objeto: contratação de fornecedor exclusivo para Implementação do projeto escutar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos.

Valor Global: **R\$ 419.700,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos reais)**.

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2025.

FIRMADO EM: 14/07/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Luiz Cavalcante Lins Neto.

**Publicado por:**Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: D548170E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 102/2024.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 102/2024.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA** inscrita no CNPJ sob o nº **43.551.758/0001-20**;

Objeto: contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e *Anatália Maria da Silva*.**Publicado por:**Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: 81177831**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 104/2024.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 104/2024.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO**inscrita no CNPJ sob o nº **22.279.760/0001-12**;

Objeto: contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 12/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Maria Ivaneide Silva de Oliveira.

**Publicado por:**Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: C7BD2CA6**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 93/2023.****EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 93/2023.**

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratada: **RLC ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ: **37.269.604/0001-48**;

Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para reforma e ampliação da Escola João Vieira Maciel, localizada no Município de Canapi-AL;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 02/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Rudson Larry Cavalcante

**Publicado por:**Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: 31C616A9**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**